



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-901 - Fone:
(42) 98811-1445 - Celular: (42) 98811-1445 - E-mail: uv-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008412-66.2017.8.16.0174

Processo: 0008412-66.2017.8.16.0174

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolção de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$12.350.365,57

Autor(s):

- ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA)
- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA

Réu(s):

- Este juízo

Trata-se de *Ação de Falência* do estabelecimento empresarial **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA - CONDUCAP**.

No curso do processo adveio a Resolução n.º 426/2024, que estatuiu a instalação de Varas Cíveis e Empresariais Regionais com atribuição específica para análise e continuidade das ações recuperacionais e falimentares em trâmite, alterando sensivelmente à distribuição de competências estabelecida pela Resolução n.º 93/2013 conforme trechos da norma abaixo destacados:

Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem:

(...)

§2º As Varas Empresariais Regionais terão competência territorial conforme as macrorregiões definidas no Anexo I desta Resolução.

(...)

Art. 4º A Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

I - processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas;

Art. 4º-A À vara judicial a que atribuída a competência Empresarial compete:

I - processar e julgar as causas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como à propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e à franquia (Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994), de acordo com os assuntos processuais indicados no Anexo IV desta Resolução;

II - processar e julgar as falências e as causas relativas à recuperação judicial ou extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência;
e



III - processar e julgar as ações decorrentes da Lei de Arbitragem.

Art. 266. À 2ª, 3ª e 4ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível e 4ª Vara Cível, é atribuída a competência Cível, cabendo-lhes processar e julgar as causas relativas à matéria de sua denominação, ressalvada a competência das varas judiciais especializadas

*Art. 266-A. À 1ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara Cível e Empresarial Regional, é atribuída a competência cível especializada prevista no art. 4º-A desta Resolução, cabendo-lhe processar e julgar as ações de competência da Comarca de Ponta Grossa e das Comarcas de Cândido de Abreu, Castro, Clevelândia, Guarapuava, Imbituva, Ipiranga, Irati, Jaguaiaíva, Mallet, Manoel Ribas, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palmital, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e **União da Vitória**.*

Demais disso, o Decreto Judiciário n.º 179/2024 estabeleceu o envio escalonado das Ações de Recuperação Judicial e Ações de Falência, estabelecendo-se as datas para envios, sendo que a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa teve estabelecida a data de 30 de maio do ano de 2024.

Diante do exposto, determino à remessa do processo para a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa.

Intimações e diligências necessárias.

União da Vitória, datado e assinado digitalmente.

Ana Beatriz Azevedo Lopes

Juíza de Direito Substituta

